



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.511, DE 25/10/2021

Dispõe sobre a inclusão de orientações para primeiros socorros aos recém-nascidos às gestantes e aos familiares nos atendimentos de pré-natal realizados nas unidades de saúde do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades de saúde da rede pública e os prestadores de serviços credenciados pelo Sistema Único de Saúde que realizem atendimentos de pré-natal, tais como PSF, PASC, policlínicas, hospitais e clínicas, obrigadas a orientar às gestantes e seus familiares, no mínimo, os seguintes tópicos, para a adequada prestação de primeiros socorros ao recém-nascido:

I – cuidados ao transportar ou acomodar o recém-nascido para evitar quedas;

II – cuidados e passo-a-passo para o banho;

III – procedimentos para curar o umbigo;

IV - amamentação com leite materno e eventual complementação;

V – manejo para o caso de deglutir ou aspirar corpo estranho;

VI – manobras de emergência em situações de engasgos, falta de ar ou asfixia;

VII – lidar com situações de morte súbita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 25 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde